PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.881, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 27 de outubro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar mecanismo para pagamento de gratificação especial aos escriturários, serventes e inspetores de alunos vinculados ao Programa de Municipalização de Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual.

Art. 2º - A gratificação especial retro mencionada, por sua natureza precária, especial e transitória, terá a sua origem em recursos estaduais, e não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos, salários ou remunerações dos servidores beneficiados.

Art. 3º - O pagamento da gratificação especial será feito por Código distinto e seu processamento consignará a temporariedade vinculada.

Art. 4º - Tendo em vista a precariedade, especialidade e transitoriedade da gratificação especial ora instituída, terá a presente lei vigência até findar o convênio.

Parágrafo Único - A citada gratificação poderá ser revogada, quanto a seus efeitos, a qualquer tempo, por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que existam razões fudamentadas para tal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 09

LEI Nº 1.881, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelly

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLY
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças